



**PROCESSO Nº:** 73/2025

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 27/2025 – Sistema de Registro de Preços

**OBJETO:** Aquisição de leites e fórmulas nutricionais e enterais destinadas às unidades de saúde do Município de Baraúna/PB

## RELATÓRIO DO PREGOEIRO

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela empresa **Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2025, especialmente quanto ao Item 28 do Termo de Referência.

A impugnação foi **conhecida**, por atender aos requisitos de admissibilidade e tempestividade, conforme reconhecido no **Parecer Jurídico nº 73/2025**.

No mérito, a Assessoria Jurídica concluiu que **não há direcionamento ou restrição à competitividade**, uma vez que a indicação de marca no edital possui **caráter meramente referencial**, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes.

Quanto aos aspectos técnicos, a **Manifestação da Farmácia/Área Técnica** concluiu que o item descrito no edital atende às necessidades da rede municipal, inexistindo comprovação de superioridade técnica do produto indicado pela impugnante, razão pela qual recomendou a **manutenção integral do Termo de Referência**.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Pregoeiro reitera e adota integralmente os pareceres jurídico e técnico**, decidindo pelo **não acolhimento da impugnação**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2025, com regular prosseguimento do certame.

Baraúna/PB, 16 de dezembro de 2025

---

**Anselmo Pereira de Souza Lima**

**Pregoeiro(a)**

Município de Baraúna/PB